

Regulamento da Assembleia Regional Pioneira

Região Escoteira de São Paulo

Art. 1º. A Assembleia Regional Pioneira deverá acontecer anualmente dentro da Região Escoteira de São Paulo, seguindo o Calendário Regional, ou poderá ser convocada em qualquer outro momento de necessidade de decisão do Ramo Pioneiro.

§1. A Assembleia deverá, impreterivelmente, seguir as normas descritas neste regulamento.

Art. 2º. A Assembleia Regional Pioneira se reúne por convocação da Comissão Regional Pioneira (CP), da Coordenação Regional do Ramo Pioneiro, ou de $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos pioneiros registrados na Região de São Paulo.

§1. A convocação deve ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de publicação oficial no sítio eletrônico regional.

Art. 3º. A pauta da Assembleia Regional Pioneira Ordinária deve seguir a ordem abaixo, podendo ser englobados novos temas sugeridos pela Comissão Regional Pioneira ou pela Coordenação Regional do Ramo Pioneiro:

I - Abertura oficial da Assembleia;

II - Momento de reflexão;

III - Eleição da Mesa Diretora e da Comissão de Escrutínio;

IV - Leitura, discussão e votação da ata da Assembleia anterior;

V - Prestação de contas:

a) Eventos (por ordem de acontecimentos);

b) Comissão Regional Pioneira;

VI - Eleições:

a) Eventos (por ordem de acontecimentos);

b) Comissão Regional Pioneira;

VII - Assuntos gerais;

VIII - Apresentação do resultado das eleições;

IX - Encerramento.

Art. 4º. A condução da plenária deve ser executada pela Comissão Regional Pioneira em exercício, ou, na sua impossibilidade, pela coordenação do evento, até que a eleição da Mesa Diretora da Assembleia seja realizada.

§1. A eleição da Mesa Diretora e da Comissão de Escrutínio deve seguir a ordem: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Comissão de Escrutínio (mínimo de 3 – três – pioneiros).

§2. As candidaturas aos cargos da Mesa Diretora e à Comissão de Escrutínio podem ser postuladas previamente à Assembleia através de canal aberto para este fim pela Comissão Pioneira em exercício.

Art. 5º. As funções dos cargos da Assembleia Regional Pioneira são descritas neste regulamento, e devem ser, impreterivelmente, executadas conforme descrito:

§1. Ao Presidente da Assembleia Regional Pioneira compete as funções:

I - Presidir a Assembleia, licenciando-se transitoriamente quando for tratado assunto de seu interesse direto;

II - Conduzir a Assembleia de forma organizada, obedecendo a ordem dos assuntos pautados e deliberar sobre a cessão da palavra segundo as regras vigentes;

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Regional, o Regulamento da Assembleia Regional Pioneira e as demais normas vigentes;

IV - Manter um clima de seriedade e cordialidade durante o decorrer das apresentações e discussões, prezando pela ética, razoabilidade e fiel observação da Lei e da Promessa Escoteiras.

§2. Ao Vice-Presidente da Assembleia Regional Pioneira compete as funções:

I - Substituir o Presidente em sua ausência e impedimentos, na respectiva ordem;

II - Auxiliar o Presidente em suas funções, na medida do possível.

§ 3. Aos Secretários da Assembleia Regional Pioneira competem as funções:

I - Realizar o registro da ata, na qual deve tratar da forma mais fiel possível todos os acontecimentos da plenária, e também devem ser destacados os resultados das votações e os argumentos a favor e contra os assuntos em debate;

II - Entregar a ata finalizada para ser publicada pela Região Escoteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da plenária.

§4. À Comissão de Escrutínio compete as funções:

I - Realizar a contabilidade dos votos da plenária;

II - Conferir o número de votos com o de eleitores;

III - Reanalisar a votação em caso de contestação, apresentando parecer definitivo à plenária;

IV - Cumprir outras funções estabelecidas pela mesa.

Art. 6º. Os Assuntos Gerais são de responsabilidade da Comissão Regional Pioneira em exercício.

§1. As propostas para os Assuntos Gerais devem ser entregues até 1 (uma) hora antes do início da plenária.

§2. Somente podem ser propostos Assuntos Gerais em Assembleias Regionais Pioneiras Ordinárias. Assembleias Regionais Pioneiras Extraordinárias são convocadas para deliberação sobre assuntos específicos, não cabendo, portanto, espaço para Assuntos Gerais.

§3. A escolha da pertinência dos assuntos, tal como a apresentação para debates, compete à Comissão Regional Pioneira em exercício, juntamente com a Coordenação Regional do Ramo Pioneiro.

§4. Assuntos Gerais podem ter caráter deliberativo através de votações, conforme artigo 9º deste regulamento.

§5. Os Assuntos Gerais podem ser propostos por qualquer Pioneiro com registro ativo na Região Escoteira de São Paulo.

§6. O proponente de um Assunto Geral deve estar presente ou estar representado na Assembleia Regional Pioneira à qual o assunto será apresentado.

Art. 7º. As regras de participação na Assembleia Regional Pioneira, são descritas neste regulamento conforme abaixo e devem ser cumpridas, impreterivelmente:

§1. A participação na Assembleia Regional Pioneira é aberta a todos os jovens em transição e Pioneiros, devidamente inscritos na União dos Escoteiros do Brasil - Região São Paulo.

§2. Recomenda-se que a Assembleia seja feita em evento exclusivo para esse fim, de forma gratuita ou com o menor custo possível, a fim de torná-la mais acessível aos participantes.

§3. Jovens com idade superior a 21 anos podem estar presentes na Assembleia Regional Pioneira apenas para prestação de contas. A entrada na Assembleia deve ser anunciada pelo Presidente da mesa, porém, cabe à organização do evento a responsabilidade de permanência do jovem no local da atividade.

§4. O Coordenador Regional do Ramo Pioneiro e/ou seu Adjunto, ou na impossibilidade destes, outro escotista indicado pela Direção Regional de Programa Educativo, deve estar presente na Assembleia, na condição de responsável pela aplicação do Programa Educativo.

§5. Mestres Pioneiros e demais adultos podem permanecer na Assembleia Regional Pioneira, porém, os mesmos devem permanecer em local separado dos jovens. Intervenções são permitidas apenas pela Coordenação Regional do Ramo Pioneiro, em casos extremos, ou cedida palavra pela Coordenação Regional para que outro Mestre Pioneiro ou adulto presente dê alguma explicação técnica ou orientação para o assunto de momento.

Art. 8º. Cada Clã participante na plenária tem direito a 1 (um) voto.

§1. Quando um membro da Comissão Pioneira em exercício for o único integrante de seu Clã presente na Assembleia, este poderá votar em nome de seu Clã.

Art. 9º. As votações serão:

- I - Por aclamação;
- II - Simbólicas;
- III - Nominais; ou
- IV - Secretas.

§1. Qualquer membro da Assembleia pode requerer votação simbólica, nominal ou secreta, ou ainda verificação de votos em caso de dúvidas quanto ao resultado.

§2. Para as eleições da Comissão Regional Pioneira, as votações serão secretas, e para tal devem ser preparadas cédulas que contenham os nomes completos dos candidatos

em ordem alfabética e seus apelidos entre parênteses, quando for o caso, que deverão constar na inscrição de candidato.

§3. Nas eleições dos eventos em que houver candidatura única, a votação poderá ser feita por aclamação.

§4. As votações simbólicas serão feitas através de senha visual (cartões coloridos, por exemplo), fornecidas durante o credenciamento para os clãs participantes.

Art. 10º. O número de votos computados não poderá ser superior ao número de Clãs presentes na plenária, e tampouco precisa ser idêntico, podendo ser inferior, considerando a possibilidade de abstenções reservadas.

Art. 11. Os projetos do Ramo Pioneiro apresentados em plenária para votação devem ser enviados para a Comissão Regional Pioneira em exercício, em até, no máximo, 20 (vinte) dias antes da realização da Assembleia Regional Pioneira.

Art. 12. Caso a quantidade de candidatos para Comissão Regional Pioneira e/ou eventos regionais não atingir o número de vagas existentes, a Comissão Regional Pioneira será responsável por receber propostas e candidaturas e deliberar sobre elas, junto à Coordenação Regional do Ramo Pioneiro, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13. Alterações neste regulamento devem ocorrer sempre que necessário.

§1. As alterações deste Regulamento devem ocorrer somente em Assembleias Regionais Pioneira Extraordinárias, convocadas especificamente para este fim.

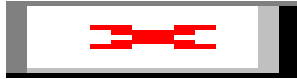
§2. Alterações deste Regulamento podem ser propostas por qualquer Clã e secundadas por um Clã distinto. As sugestões devem ser propostas e divulgadas pelo Clã e pela Comissão Regional Pioneira anteriormente à Assembleia Regional Pioneira, possibilitando análise prévia e debate pelos Clãs.

Art. 14. Assembleias Regionais Pioneiras Extraordinárias podem e devem ocorrer quando necessário, e o uso deste regulamento se torna imprescindível.

§1. Assembleias Regionais Pioneiras Extraordinárias podem ser requisitadas por qualquer Clã, sendo secundadas por um Clã distinto.

§2. Pedidos de realização de Assembleias Regionais Pioneiras Extraordinárias estão sujeitos à avaliação pela Comissão Regional Pioneira, junto à Coordenação Regional do Ramo Pioneiro.

Art. 15. Qualquer fato ou incidente não previsto neste Regulamento, que venha a ocorrer, deve ser avaliado e resolvido em conjunto pela Comissão Pioneira, a Coordenação Regional do Ramo Pioneiro e a Mesa Diretora eleita.



O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.